

Mantenedor: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C
LTDA-ME - IESA.

FAMA
FACULDADE DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado o **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/CLTDA-ME – IESA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ 04.398.722/0001-05, mantenedor da Faculdade da Amazônia, com sede à Rua Walisson Junior Arrigo, nº2043, bairro Cristo Rei, CEP: 76.983-496 no município e comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, representada, neste ato, pela sua presidente da mantenedora, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro o (a) senhor (a) **NOME, nacionalidade, estado civil, endereço, documento oficial com foto, CPF**, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, mediante a realização de curso de Pós-Graduação Lato sensu em Produção Vegetal e Ciências do Solo, que será realizada na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA: A configuração formal do ato de matrícula no curso se concretiza pelo preenchimento e assinatura do presente contrato e da ficha de inscrição, que fica fazendo parte integrante deste contrato, declarando o CONTRATANTE aceitar plena e incondicionalmente as condições aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica também fazendo parte integrante deste contrato, como forma de notificação, as normas escolares complementares constantes em mural e no site da internet, regulamentos ou comunicados, bem como o disciplinamento administrativo e pedagógico complementar emanado do Conselho Superior da Instituição por meio de Resoluções, Comunicados, Portarias, Editais e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE submete-se ao regimento da CONTRATADA, às normas acadêmicas e administrativas do curso e à legislação vigente, bem como às portarias, resoluções, editais, comunicados, etc, emanados do Conselho Superior, da Diretoria ou da Coordenação Geral de Pós-Graduação da instituição que regulem o curso.

PARÁGRAFO 1º: O CONTRATANTE compromete-se em seguir e respeitar as normas internas da CONTRATADA, de acordo com seu Regimento, Normas de utilização de laboratórios e biblioteca, bem como zelar pelos

equipamentos, móveis e utensílios.

PARÁGRAFO 2º: O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATADA, inclusive quanto à instalação de quaisquer softwares, piratas ou não, nos equipamentos computacionais pertencentes a ela.

CLÁUSULA QUARTA: As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, sendo de sua inteira responsabilidade o planejamento e a prestação dos serviços educacionais propostos, no que se refere ao calendário escolar, horário de aulas, organização administrativa, marcação de provas e atividades, fixação de currículo e de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, educacional e religiosa, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: As aulas serão ministradas segundo calendário preestabelecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: O curso em que o CONTRATANTE estiver matriculado poderá ser cancelado antes de seu início, se não atingir o número mínimo de inscritos ou em decorrência de força maior, devolvendo-se toda documentação e valores pagos. O CONTRATANTE poderá cursar a disciplina se for oferecida em outro curso da IES. O cancelamento não gera direito ao CONTRATANTE solicitar indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA: o corpo docente do curso será formado por professores qualificados com Pós-Graduação Lato sensu e/ou Stricto sensu.

PARÁGRAFO 1º: O corpo docente escalado para o curso poderá ser modificado em decorrência de força maior com substituição por outro (s) professor (es) sem prejuízo da qualidade.

PARÁGRAFO 2º: A formação acadêmica dos professores (Especialização, Mestrado, Doutorado) poderá alterar de um curso para outro, atendendo, em todos os casos, o que dispões a Resolução nº01/2007 do CNE/CESMEC.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ordem das disciplinas apresentadas não significa, necessariamente, a ordem em que serão ministradas. A instituição se reserva ao direito de, excepcionalmente, alterar a programação do curso, inclusive o horário e o calendário de aulas, sem prejuízo de sua carga horária e qualidade.

CLÁUSULA OITAVA: O curso objeto deste contrato será ministrado em período definidos pela CONTRATADA, em módulos presenciais, observando o artigo 5º da Resolução nº01/2007 que permite a contagem de carga horária de estudos individuais ou em grupo com assistência docente, que pode ocorrer pessoalmente, quando o professor é procurado pelo aluno, ou virtualmente, via web.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA tornará acessível ao CONTRATANTE a

estrutura física disponível, exclusivamente para fins de estudo, pesquisa e leitura, inclusive no período entre um módulo e outro, respeitando-se o horário de atendimento.

CLÁUSULA DEZ: Compete a CONTRATADA o planejamento, a coordenação e a direção geral técnica, científica e pedagógica do programa.

CLÁUSULA ONZE: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo CONTRATANTE ou seu procurador, por desistência do curso optado;
- b) Pela CONTRATADA: por desligamento do aluno, nos termos de seu regimento, das normas acadêmicas e administrativas do curso ou da legislação em vigor.

PARÁGRAFO 1º: Em caso de rescisão pelo motivo da alínea “a” desta cláusula, o CONTRATANTE, se obriga a pagar multa rescisória no valor de cinco parcelas, bem como as parcelas já vencidas e ainda não quitadas, não implicando em devolução das parcelas e serviços extraordinários já efetuados e vencidos que foram efetivamente pagos.

PARÁGRAFO 2º: Em caso de rescisão pelo motivo da alínea “b” desta cláusula, o CONTRATANTE se obriga a pagar somente as parcelas já vencidas e ainda não quitadas, conforme modalidade de pagamento optada (à vista ou parcelado), não implicando em devolução das parcelas e serviços extraordinários já efetuados e vencidos que foram efetivamente pagos.

PARÁGRAFO 3º: **É considerado desistente o CONTRATANTE que deixar de efetuar o pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não.**

CLÁUSULA DOZE: O valor total do curso contratado é de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO 1º: O valor estipulado no caput desta cláusula independe do número de disciplinas cursadas pelo CONTRATANTE, mesmo no caso de aproveitamento de disciplina (s) ministradas em outro curso desta ou de outra IES.

PARÁGRAFO 2º: O pagamento será efetuado em 16 parcelas, sendo uma inscrição e 15 mensais, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), com vencimento fixado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO 3º: Serão emitidos Boletos Bancários para serem pagos impreterivelmente nos vencimentos.

PARÁGRAFO 4º: O CONTRATANTE confessa neste ato pelo presente instrumento, dívida líquida e certa no valor total do caput do Artigo, autorizando a emissão de Nota (s) Promissória (s) no valor total para garantia.

PARÁGRAFO 5º: Em caso de falta de pagamento de duas ou mais parcelas, a CONTRATADA poderá exigir o pagamento da dívida por quaisquer vias legais, devidamente corrigida, conforme faculta a legislação.

CLÁUSULA TREZE: Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), aplicação de juros (1% ao mês) e correção diária (0,05% ao dia), autorizando o CONTRATANTE a emissão de títulos de cobrança.

CLÁUSULA QUATORZE: Em caso de inadimplemento de qualquer das parcelas a CONTRATADA poderá lançar o nome do CONTRATANTE no cadastro do SPC-Serviço de Proteção ao Crédito, podendo ainda usar de outros meios legais para cobrar seu crédito, seja judicialmente ou extra-judicialmente, arcando o CONTRATANTE com todas as despesas e honorários relativos a essa cobrança.

CLÁUSULA QUINZE: O valor do curso refere-se exclusivamente ao aspecto pedagógico (aulas teóricas, estudos individuais ou em grupo com assistência docente e orientações), não estando incluídos nos serviços educacionais objeto deste contrato:

- a) taxas decorrentes da expedição de documentos, como declarações históricas, atestados, certificado de conclusão do curso, etc;
- b) livros, apostilas, revistas, reproduções xerográficas, etc;
- c) refeições e lanches na sede da CONTRATADA;
- d) transporte e traslado.

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA cobrará as seguintes taxas de atos ou expedição de documentos:

Documentos/Atos	Prazo para expedição	Taxa
Boleto de mensalidade - 2ª via (por folha)	2 dias úteis	R\$ 3,00
Certificado de Pós-Graduação (incluindo histórico escolar).	30 dias úteis	R\$0,00
2ª via de Certificado	30 dias úteis	350,00
Declaração de matrícula	2 dias úteis	R\$20,00
Grade curricular	2 dias úteis	R\$20,00
Histórico escolar	5 dias úteis	R\$75,00

*Após ultrapassados 120 dias da conclusão do curso e o aluno não tiver requerido o certificado, será cobrado o valor R\$350,00 para expedição do mesmo.

PARÁGRAFO 1º: O prazo para expedição de documentos poderá ser dilatado caso haja número excessivo de solicitações.

PARÁGRAFO 2º: Poderá haver alteração nas taxas cobradas no decorrer da vigência deste contrato.

PARÁGRAFO 3º: A Biblioteca cobrará do CONTRATANTE o valor dos livros não devolvidos ou danificados.

CLÁUSULA DEZESSETE: O certificado de conclusão do curso será fornecido ao CONTRATANTE que:

- a) obtiver aproveitamento e frequência mínimos de 70% e 75%, respectivamente, em cada disciplina;
- b) não estiver em débito financeiro com a CONTRATADA;
- c) não estiver devendo livros à Biblioteca;
- d) estiver em situação regular em relação aos documentos exigidos na matrícula;
- e) cumprir todas as disposições das normas acadêmicas e administrativas do curso;
- f) obtiver os resultados do aproveitamento em todas as disciplinas do curso;
- g) apresentar as versões parciais do TCC ao professor-orientador para acompanhamento e a versão final, com a atribuição da nota do professor, dentro dos prazos estabelecidos no manual do aluno e/ou regulamento próprio do TCC.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fará jus ao certificado de Pós-Graduação lato sensu o CONTRATANTE que apresentar o diploma de graduação, devidamente registrado e reconhecido pelo EMC, Caso contrário, o CONTRATANTE, será considerado Aluno Especial e receberá certificado de extensão por disciplina (s) cursada (s), não podendo essa (s) disciplina (s) ser (em) aproveitada (s) como crédito (s) em novo curso de Pós-Graduação após a emissão do certificado de extensão.

CLÁUSULA DEZOITO: Não estão cobertos por quaisquer tipos de seguro os bens patrimoniais do CONTRATANTE nas dependências da CONTRATADA nem tampouco a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com a CONTRATANTE em suas dependências, salvo verificada, apurada e comprovada a responsabilidade no caso concreto.

CLÁUSULA DEZENOVE: É vedada a utilização da imagem ou do nome da CONTRATADA para quaisquer fins sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA VINTE: O CONTRATANTE declara, para todos os efeitos legais, ser o endereço de residência e domicílio o indicado neste Contrato, eximindo a CONTRATADA, de quaisquer responsabilidades pelo não recebimento, via Correios, de correspondências, notificações e outros documentos quando o endereço declarado estiver incorreto ou incompleto. É também de responsabilidade do CONTRATANTE informar a CONTRATADA seu novo endereço em caso de mudança.

CLÁUSULA VINTE E UM: O CONTRATANTE não poderá, nas dependências da

CONTRATADA:

- a) entrar com quaisquer tipos de jogos, bebida alcóolica, substâncias psicotrópicas ou quaisquer outros objetos ou substâncias proibidos por Lei;
- b) trajar roupas sumárias;
- c) fazer uso de instrumentos musicais ou quaisquer outros que possam perturbar o bom andamento das aulas;
- d) promover festas em sala de aula, sob qualquer pretexto;
- e) promover a venda de quaisquer produtos;
- f) desrespeitar as normas e regulamentos internos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O presente contrato de prestação de serviços educacionais tem como fundamento legal a Constituição da República Federativa do Brasil, o Código Civil Brasileiro, a Lei 9.394/96 e a legislação pertinente, no que for aplicável dentro das cláusulas e condições especificadas.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Fica eleito o Foro da Comarca de Sapezal, Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato de prestação de serviços educacionais.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Cidade, UF, dia, mês e ano.

CONTRATADA

CONTRATANTE